

**OMEGA ENERGIA S.A.**

(Companhia Aberta)

CNPJ/ME nº 42.500.384/0001-51  
NIRE 35.300.571.851 | Código CVM 26441**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****A SER REALIZADA EM 1º DE DEZEMBRO DE 2023**

O Conselho de Administração da **Omega Energia S.A.**, sociedade anônima, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 12º andar, conjuntos nº 123 e 124, Bairro Vila Olímpia, CEP 04.552-040, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.571.851, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 42.500.384/0001-51, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como companhia aberta categoria "A", sob o código nº 2644-1 ("Companhia"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**"), e dos artigos 4º, 5º, 6º e 14º da Resolução CVM Nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 81/22**"), convocar os acionistas da Companhia para reunirem-se em assembleia geral extraordinária ("**Assembleia Geral**" ou "**AGE**"), a ser realizada, em primeira convocação, às 10 horas do dia 1º de dezembro de 2023, de forma exclusivamente digital via plataforma digital "**Zoom**" para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) a alteração da denominação social da Companhia e, consequentemente, alteração do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia; e (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Informações Gerais:** Nos termos da Resolução do §2º, III do art. 5º da CVM 81/22, a participação do acionista ou procurador deverá se dar de modo exclusivamente digital, por meio (a) da plataforma digital de videoconferência, ou (b) dos mecanismos de votação a distância, sem a possibilidade de comparecimento físico, em conformidade com as instruções detalhadas na Proposta da Administração e no Manual para a Participação de Acionistas divulgados pela Companhia. Nos termos do art. 126 da Lei das S.A., e do art. 17, § 2º, do Estatuto Social da Companhia, para participar da Assembleia Geral, os acionistas, ou seus representantes legais, deverão apresentar à Companhia, conforme o caso: (i) **Regras gerais:** (a) comprovante expedido pela instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração das ações da Companhia com antecedência máxima de 5 (cinco) dias da data da realização da Assembleia Geral; (b) em relação aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva documentação acionária, emitido pelo órgão competente; (c) o instrumento que comprove os poderes de representação do acionista (caso aplicável); e (d) cópia de documento de identificação com foto recente e validade nacional (Carteira de Identidade de Registro Geral expedida por órgão autorizado, Carteira de Identidade de Registro de Estrangeiro expedida por órgão autorizado, passaporte válido, carteira de órgão de classe válida como identidade civil para os fins legais, carteira funcional expedida por órgão autorizado ou Carteira Nacional de Habilitação); (ii) **Acionistas que sejam pessoas jurídicas:** deverá apresentar cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social da acionista e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia Geral como representante legal da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica. Para que o representante de uma pessoa jurídica acionista possa votar em seu nome na Assembleia Geral, é necessário que o ato que investe esse representante nos poderes de representação seja arquivado previamente no registro competente. O mesmo requisito de arquivamento aplica-se às pessoas jurídicas cujos representantes não foram nomeados no contrato social ou eleitos por meio de procedimento separado de nomeação. Além disso, a acionista pessoa jurídica pode ser representada por procurador, observadas as regras estabelecidas no item "iv" abaixo. (iii) **Acionistas que sejam pessoas naturais:** poderão comparecer à Assembleia Geral, desde que apresente os documentos descritos na alínea "i" acima conforme aplicável ou por meio de procuradores em estrita observância às regras estabelecidas no item "v" abaixo. (iv) **Acionistas que sejam fundos de investimento:** a representação na Assembleia Geral caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento dos referidos fundos de investimento a respeito do titular de poderes para exercício do direito de voto em relação aos ativos da carteira dos fundos. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo deve apresentar os seguintes documentos: (a) cópia do último regulamento consolidado do fundo (caso o regulamento não indique a política de voto do fundo, apresentar documento que a indique); (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em conformidade ao disposto no item "ii" acima; e (c) documento de identidade com foto dos representantes legais em conformidade ao disposto no item "ii" acima. (v) **Participação por meio de procuradores:** nos termos do art. 126, § 1º, da Lei das S.A. e em cumprimento ao disposto no art. 654, § 1º e § 2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), em relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na Assembleia Geral deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, além de conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, devidamente assinada com firma reconhecida ou digitalmente com certificado digital ICP-Brasil. Vale mencionar que (a) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia Geral por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, §1º, da Lei das S.A. e no art. 17, § 3º, do estatuto; e (b) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado, observada a regra estabelecida no item "ii" acima. (vi) **Acionistas estrangeiros:** além da observância das regras estabelecidas nos itens acima conforme aplicável, a Companhia não exigirá a tradução de documentos dos acionistas expedidos no exterior caso sejam redigidos em português, inglês ou o espanhol. Documentos redigidos em línguas diferentes das mencionadas acima, apenas serão aceitos mediante apresentação de tradução para uma dessas 3 (três) línguas mencionadas. Essa regra vale também para documentação que comprove os poderes de representação dos fundos de investimento e das pessoas jurídicas estrangeiras. Nos termos do art. 6º, §3º, da Resolução CVM 81/22, para permitir a adequada organização dos trabalhos, os acionistas que desejarem participar da Assembleia Geral, via plataforma digital, deverão acessar o link abaixo e clicar no botão "**Quero Participar**", vinculando a documentação requerida, impreterivelmente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias em relação à data e horário da AGE – isto é, **até às 10 horas do dia 29 de novembro de 2023**. Alternativamente, nos termos do inciso I, do art. 27 da Resolução CVM 81/22, os documentos também poderão ser encaminhados aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores para o e-mail (ri@omegaenergia.com.br). Os Acionistas que não apresentarem os documentos de participação no prazo estabelecido, não serão admitidos para acesso à plataforma digital de Acionistas. <https://qicentral.com.br/n/age-omega-energia-2023-12> Caso o acionista já tenha participado de outras assembleias gerais utilizando o envio de documentos pela plataforma *Qi Central*, deve utilizar as mesmas credenciais de acesso, digitando seu e-mail e senha. Caso seja a primeira vez, deverá clicar em "**Inscriva-se agora**", e informar seu endereço de e-mail. O sistema encaminhará um código de verificação para o e-mail cadastrado para conclusão do processo de cadastramento na plataforma *Qi Central*. O Manual para Participação na Assembleia Geral, a Proposta da Administração e os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral, tal como o Anexo B à Resolução CVM 81/22, encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia e na página eletrônica de Relações com Investidores da Companhia na rede mundial de computadores (<https://ri.omegaenergia.com.br/informacoes-ao-mercado/informacoes-cvm/>), tendo sido enviados também à CVM ([www.gov.br/cvm/](http://www.gov.br/cvm/)) e à B3 – Brasil, Bolsa, Balcão ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)). São Paulo, 1º de novembro de 2023. **José Carlos Reis de Magalhães Neto** - Presidente do Conselho de Administração.

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de  
24/08/2021, que institui a Infraestrutura  
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa  
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

**AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento  
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link  
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>